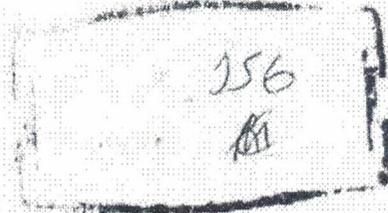




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADOR E SOARES & SOARES ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.228/0001-88, com sede Na Praça 25 de novembro, nº 133, Centro – Malhador/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº * 044.861.745-50 e RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e a empresa **SOARES & SOARES ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 33.863.714/0001-82, representada pela Sr.ª **RAFAELLA BATALHA SOARES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade Nº 03/2023 mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria de implementação do Programa de Adequação a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme especificações a seguir:

- Consultoria e assessoria jurídica na implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o fim de alcançar o fortalecimento da Governança junto à Câmara Municipal de Malhador, pautados nos pilares da conformidade legal (Compliance), tecnologia da informação, segurança da informação e processos;
- Realização de palestras e treinamentos, além de promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD em conjunto com a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 07 de junho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

File nº 157
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

- a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Malhador, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 01.01 – Câmara Municipal de Malhador
01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390350000 – Serviços de Consultoria



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



15000000 – Ordinário Não Vinculado

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que causa à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 159
Rubrica 164

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

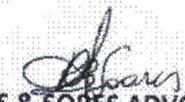
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhador/SE, 07 de fevereiro de 2023


WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SOARES & SOARES ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Anderson de Jesus Brito CPF nº 963.835.115-37
Barbara Souza Soares CPF nº 044.434.045-97